

## DECRETO Nº 45.804 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

**ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 44.115, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-07/ 002/7272/2016:

### **CONSIDERANDO:**

- os princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 261, § 1º, VII, da Constituição Estadual;
- os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que prevê a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, como integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, a supervisão e a promoção da implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- a necessidade de maior participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a necessidade de flexibilização na composição do CERHI-RJ; e
- que o CERHI-RJ ao longo de todo o ano de 2015 trabalhou a revisão de seu regimento interno;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de trabalho.

**Art. 2º** - O artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5** - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ será composto por 32 (trinta e dois) membros, e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – PODER PÚBLICO - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

<b>Número de Representantes</b>	<b>Órgãos</b>
1	Poder Executivo Federal
5	Poder Executivo Estadual
3	Poder Executivo Municipal

II - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

<b>Número de Representantes</b>	<b>Setores</b>
2	Serviços de Água e Esgoto
2	Indústria, Petróleo e Gás
2	Geração de Energia Elétrica
1	Comércio, Turismo/Lazer
2	Agricultura, Pecuária e Pesca

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

<b>Número de Representantes</b>	<b>Entidades</b>
5	Entidades civis com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Associações técnico-científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Instituições de ensino superior

IV – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 5 (CINCO) representantes e respectivos suplentes:

<b>Número de Representantes</b>	<b>Entidades</b>
5	Comitês de Bacias Hidrográficas

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Plenário será de 03 (três) anos.”

**Art. 3º** - O artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-** O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão eleitos dentre seus integrantes, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente do CERHI-RJ.”

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2016

**Francisco Dornelles**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

***Publicado no Diário Oficial de 01/11/2016, pág. 02***